



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro —

CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

Lei N.º 739 /98

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Fixado em R\$ 1.011,00 (hum mil e onze reais), mensalmente, o subsídio do Presidente e em R\$674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), mensalmente, o subsídio de cada vereador à Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, nos termos dos Incisos V, VI e VII, do Art. 29 da CF, com a nova redação dada pela EC N.º 19/98.

§ 1º - O subsídio será devido ao Presidente e aos vereadores que comparecerem às reuniões Ordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização das sessões por falta de quorum, relativamente aos presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo primeiro desta Lei, serão revistos anualmente, no mês de junho, e poderão ser reajustados por Lei específica, de acordo com o índice inflacionário, medido pelo INPC, acumulado no período, desde que os novos valores não contribuam para que os gastos com o pessoal do Município ultrapassem o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o valor de cada reunião extraordinária,

Parágrafo Único - Não serão remuneradas mais de 4 (quatro) reuniões extraordinárias mensais.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei não poderão ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daqueles estabelecidos para os deputados estaduais e deverá obedecer o limite máximo de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os recebimentos de recursos financeiros pelo Município, exceto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

1) a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados aos servidores;

2) operações de crédito;

3) receita de alienação de bens, excetuando o ganho real

4) transferências oriundas de convênios para realização de obras ou manutenção de serviços públicos;

5) a receita extraorçamentária.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reduzidos nas hipóteses do art. 4º e quando da apuração do percentual de 60% (sessenta por cento) para os gastos com o pessoal, do Município, quando este contribuir para elevação deste limite.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de junho de 1998.

Piedade de Ponte Nova (MG), 30 de setembro 1998


ANTONIO MAYRINK DORDON
PREFEITO MUNICIPAL